



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.034, de 10 de abril de 2014.

Art. 1º Fica incluído parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.034, de 10 de abril de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. *Em caso de não haver médicos disponíveis no quadro de servidores para atuarem na Junta Médica deverá ser realizada a contratação de empresa especializada na área.*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.034, de 10 de abril de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 13. *De posse do atestado médico, o Setor de Recursos Humanos o encaminhará, com urgência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias à Junta Médica, diretamente ou através do Secretário Municipal da Administração.*

Art. 3º. Fica revogado o artigo 17 da Lei Municipal nº. 4.034, de 10 de abril de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 380/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 28 de agosto de 2023.

Ao Senhor

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação, discussão e votação o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos na Lei Municipal nº 4.034, de 10 de abril de 2014, que disciplina sobre a criação e funcionamento da Junta Médica do município e dá outras providências.

Os dispositivos objeto de alteração do presente projeto, são necessários em função de vários aspectos conforme a seguir destacados.

Em relação a inclusão de parágrafo único ao artigo 2º, justifica-se em razão de que o Município hoje, possui poucos médicos contratados para trabalhar em prol da municipalidade nos postos de saúde, sendo necessário a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para atuação na Junta Médica, visando o cumprimento da demanda.

Ainda, há que se justificar a alteração do prazo para entrega do atestado médico pelo Setor de Recursos Humanos, de que trata o artigo 13, sendo razoável o novo prazo de 5 dias estabelecido, visto que o Setor de RH possui grande demanda de trabalho e conta com a atuação de poucos servidores.

Ademais, a revogação do artigo 17, se dá em razão de que o atestado médico apresentado pelo servidor, por médico habilitado, não tem necessidade de ser confirmado por médico da junta médica.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

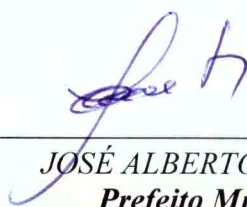


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por fim, a Administração Municipal, se coloca à disposição desta Casa Legislativa, para maiores esclarecimentos sobre a presente matéria, se assim entender necessário.

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão, entendendo que é de suma importância a aprovação da presente proposição, solicitamos a deliberação e aprovação da presente proposta, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal